

# RESENHA LEGISLATIVA

**FECOMERCIO**  
Representa muito para você.



# Introdução



A cada dia, um número crescente de projetos de lei e outras proposições legislativas são apresentados por parlamentares de diversos partidos e tendências políticas, versando sobre os mais variados assuntos, que acabam por interferir no dia a dia de pessoas e empresas dos mais diversos matizes. A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO, ciente da necessidade de acompanhamento dessas propostas e cônica de seu papel de entidade da classe, representativa do comércio organizado no Estado de São Paulo, onde congrega 152 sindicatos filiados, elaborou a presente RESENHA LEGISLATIVA contendo informações do que considera ser as principais propostas em tramitação nas diversas instâncias de Poder.

Certo estamos de que o conhecimento prévio, associado ao acompanhamento cuidadoso de cada uma das propostas aqui apresentadas serão de extrema importância na tomada de posição e na estratégia a ser desenvolvida, objetivando a salvaguarda dos interesses de nossos representados.

Pretendemos atualizar periodicamente o informativo que ora divulgamos, acrescentando outras propostas e informando acerca do andamento das que aqui apresentamos.

# ÍNDICE

I – Trabalhista, Sindical E Previdenciário .....	4
1.Proposta de Emenda Constitucional N° 231, de 1995 - Deputado José Inácio, Senador Paulo Paim e outros .....	4
2. Anteprojeto de Lei do Ministério do Trabalho e Emprego e Centrais Sindicais sobre Terceirização .....	5
3. Projeto de Lei N° 115/2007 - Senador Paulo Paim (PT/RS) .....	7
4. Registro eletrônico de Ponto – Portaria N° 1.510, de 21 de Agosto de 2009 .....	9
5. Projeto de Lei N° 03/2007 - Deputado Mendes Thame (PSDB/SP) .....	10
6. Projeto de Lei N° 1.981/2003 - Deputado Vicentinho (PT/SP) .....	11
7. Projeto de Lei N° 89/2007 - Senador Paulo Paim (PT/RS) .....	12
8. Projeto de Lei N° 6.273/2009 - Deputado Jovair Arantes (PTB/GO) .....	13
9. Projeto de Lei N° 6.138/2009 - Deputado Iran Barbosa (PT/SE) .....	14
10. Projeto de Lei N° 5.792/2009 - Deputado Vital Do Rego Filho (PMDB/PB) .....	15

11. Proposta de Emenda Constitucional N°64 de 2007 - Senadora Rosalba Ciarlini - (DEM/RN)	16
12. Projeto de Lei N° 6.851/2010 - Senador Paulo Paim (PT/RS)	17
13. Projeto de Lei N° 7247/2010 - Deputado Augusto Carvalho (PPS/DF)	18
14. Projeto de Lei N° 3.035/2008 - Deputado Sandes Junior (PP/GO)	19
II – Empresarial, Fiscal E Tributário	20
15. Projeto de Lei Complementar N° 469/2009 - Executivo Federal	20
16. Projeto de Lei N° 5080/2009 - Executivo Federal	23
17. Projeto de Lei N° 5081/2009 - Executivo Federal	25
18. Projeto de Lei N° 5082/2009 - Executivo Federal	26
19. Projeto de Lei Complementar N° 277/2008 - Deputada Federal Luciana Genro (PSOL/RS)	28
20. Decreto N° 51.455/2010 - Executivo Municipal – São Paulo (Capital)	30

# I > TRABALHISTA, SINDICAL E PREVIDENCIÁRIO

1) PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 231, DE 1995  
DEPUTADO JOSÉ INÁCIO, SENADOR PAULO PAIM E OUTROS

**EMENTA:** Altera o inciso XIII e XVI, do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal e elevar o adicional de hora extra

**RESUMO DA PROPOSTA:** Reduz a duração da jornada semanal de trabalho de 44 para 40 horas e eleva o percentual do adicional de hora extra dos atuais 50% para 75%.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO posiciona-se contrariamente à proposta, eis que reduz a jornada de trabalho para 40hs semanais sem a correspondente redução dos salários, o que poderá acarretar uma crise na economia brasileira, com elevadas taxas de desemprego e queda da produtividade, dentre outros problemas. Além disso, a proposta eleva de 50% para 75% o percentual de remuneração do serviço extraordinário. O CCV encaminhou ofício aos parlamentares, contendo a posição da Casa.

**TRAMITAÇÃO:** A PEC aguarda acordo de liderança para ser votada no Plenário da Câmara dos Deputados.

## 2) ANTEPROJETO DE LEI DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E CENTRAIS SINDICAIS SOBRE TERCEIRIZAÇÃO

**EMENTA:** Dispõe sobre os contratos de serviços terceirizados celebrados por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho deles decorrentes.

**RESUMO DA PROPOSTA:** O Anteprojeto pretende regular os contratos de prestação de serviços terceirizados e as relações de trabalho deles resultantes. A proposta altera, consideravelmente, a relação existente, hoje, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços, criando para estas obrigações que não existiam e alterando, por exemplo, o conceito de responsabilidade face ao prestador de serviços, que passa de subsidiária a solidária, com as implicações decorrentes.

Dentre as muitas novas obrigações criadas destacamos a comunicação, pela empresa tomadora de serviços à entidade sindical representativa da categoria profissional preponderante, acerca do seguinte:

- os motivos da terceirização;
- os serviços e atividades que pretende terceirizar;
- a quantidade de trabalhadores diretos e indiretos envolvidos na terceirização;
- a redução de custos ou as metas pretendidas; e
- os locais da prestação dos serviços

Um claro exemplo de aumento de custos administrativos e jurídicos para as empresas contratantes é a exigência de monitoramento mensal do pagamento de salários, FGTS e contribuição previdenciária.

A proposta prevê, ainda, que o trabalhador terceirizado tenha os mesmos direitos previstos em convenção ou acordo coletivo de trabalho vigentes, que tenham sido celebrados pelo sindicato da categoria profissional preponderante da empresa tomadora de serviços, desde que sejam mais benéficos que os da sua própria categoria.

Veda, ainda, expressamente, a contratação de serviços terceirizados na atividade fim da empresa tomadora de serviços.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO é contrária à proposta que, além de não resolver os problemas existentes hoje no setor, cria outros ainda maiores. Sobre o assunto foram elaboradas as Informações AJ nº 09/10 e 114/10. Oportuno ressaltar não ter havido a participação das entidades sindicais patronais no preparo e encaminhamento da matéria, sendo que apenas as centrais sindicais foram consultadas.

**TRAMITAÇÃO:** Aguardamos que o Executivo apresente o Projeto de Lei.

### 3) PROJETO DE LEI Nº 115/2007 SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)

**EMENTA:** Dispõe sobre a regulamentação da profissão de comerciário.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Objetiva regulamentar a profissão de comerciário, criando todo um regramento novo para seu exercício, dentre os quais destacamos:

- Veda o registro com a denominação genérica em carteira.
- Determina que a atividade ou função deva ter qualificação precisa em consonância com a natureza da tarefa atribuída ao empregado, bem como, o valor do salário, a forma de remuneração e a periodicidade.
- Delimita o horário de trabalho entre as 07hs e 19hs, que somente poderá ser alterado por acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- Fixa a jornada normal de trabalho em seis horas diárias, de segunda a sábado, vedando o trabalho aos domingos e feriados.
- Institui o Piso Salarial Nacional para os empregados no comércio no valor correspondente a três vezes o valor do salário mínimo nacional.
- Adota o regime de dois turnos de trabalho, vedando a utilização de um mesmo empregado em mais de um turno;

- Institui como data-base nacional unificada da categoria profissional dos empregados no comércio o mês de novembro de cada ano.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** O projeto ainda está em fase de análise pela Assessoria, embora, pelo que já se verificou, as mudanças, se aprovadas, trarão conseqüências extremamente negativas, tanto para empregados quanto para empregadores. Já foi definida a participação da Casa em audiências públicas na Câmara e no Senado.

**TRAMITAÇÃO:** Matéria terá a seguinte tramitação;

Comissão de Assuntos Sociais – CAS. (Decisão terminativa) e Plenário.

(\*) Este PL tramita conjuntamente com o PLS 152 / 2007, de autoria do Senador Pedro Simão, que tem o mesmo objetivo.

#### 4) REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – PORTARIA Nº 1.510, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

**EMENTA:** Disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

**RESUMO DA PROPOSTA:** A Portaria MTE 1.510, de 21 de agosto de 2009, visa regulamentar o artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, disciplinando o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO posicionou-se de forma contrária à referida Portaria, ponderando, dentre outros aspectos, que o alto custo do equipamento, associado à dificuldade de encontrá-lo no mercado, e ainda, à complexidade das adaptações necessárias daqueles já utilizados hoje pela grande maioria das empresas, tornam a medida de difícil adoção. A par disso, entende que o Ministério do Trabalho e Emprego extrapolou de sua competência ao baixar norma com todas as características de lei, sob o pretexto de regulamentar dispositivo legal. Nesse sentido, elaborou Projeto de Decreto Legislativo, objetivando suspender os efeitos da Portaria.



**TRAMITAÇÃO:** Matéria terá como autor o Dep. Walter Ihoshi, DEM/SP.

A matéria será analisada pelas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania. (CCJC), em regime de tramitação ordinária.

(\*) PDC será apensado ao PDC 2839/10, de autoria do Dep. Arnaldo Madeira, PSDB/SP.

**5) PROJETO DE LEI Nº 03/2007  
DEPUTADO MENDES THAME (PSDB/SP)**

**EMENTA:** Acrescenta o § 4º ao art. 13, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Mantém o pagamento da contribuição sindical patronal das micro e pequenas empresas.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO é favorável à aprovação desse projeto, que restabelece o § 4º do Art. 13, do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, corrigindo distorção da legislação atual e não deixando dúvidas quanto à natureza compulsória do pagamento da contribuição sindical pelas empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL.

**TRAMITAÇÃO:** Matéria já foi aprovada por unanimidade pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e Comissão de Trabalho. Ainda será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça (CCJC) e pelo Plenário.

## 6) PROJETO DE LEI Nº 1.981/2003 DEPUTADO VICENTINHO (PT/SP)

**EMENTA:** Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional.

**RESUMO DA PROPOSTA:** A proposta objetiva alterar dispositivos da CLT, garantindo aos sindicatos o direito de acompanhar as fiscalizações juntamente com os Auditores Fiscais do Trabalho, notadamente quanto ao cumprimento das condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores, previstas em lei.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO posiciona-se contrariamente à proposta por duas razões principais, dentre outras. Primeiramente, por entender que a ação fiscalizadora é prerrogativa do Ministério do Trabalho e Emprego, tratando-se de Poder de Polícia, que não pode ser exercido por nenhum outro ente além do próprio Estado, ainda que a título de “acompanhamento”. Segundo, porque as atividades de prevenção de acidentes e de doenças decorrentes do trabalho já são exercidas pela CIPA, com participação efetiva dos trabalhadores.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria será analisada pelas Comissões de Trabalho e de Constituição e Justiça.

(\*) Matéria com grande possibilidade de ser arquivada no fim da atual legislatura.

## 7) PROJETO DE LEI Nº 89/2007 SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)

**EMENTA:** Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas e dá outras providências.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Em síntese, se a empresa não formalizar proposta de participação nos lucros ou resultados até 30 de junho de cada ano, terá de reservar para essa finalidade ao menos 5% do lucro líquido obtido no ano anterior. A disponibilização do crédito em favor dos empregados deverá ocorrer, anualmente, no mês de julho.

Caso a empresa se negue, por mais de dois anos, a fixar a participação dos trabalhadores em seus lucros ou resultados por meio de acordo ou convenção coletiva, o projeto estipula como punição o bloqueio do acesso a crédito junto a instituições financeiras federais controladas pela União, pelos estados e Distrito Federal pelo prazo de dois anos. Todas essas medidas foram acolhidas no parecer favorável do relator, Senador Lobão Filho (PMDB-MA), ao PLS 89/07.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO posiciona-se contrariamente à proposta, uma vez que torna obrigatória a distribuição de lucros ou resultados sem que haja nenhuma contrapartida por parte dos empregados, como o cumprimento de plano de metas que, aliás, já está previsto na Lei 10.101/00.

**TRAMITAÇÃO:** A matéria será analisada pelas Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e Assuntos Sociais (CAS)

**8) PROJETO DE LEI Nº 6.273/2009**  
**DEPUTADO JOVAIR ARANTES (PTB/GO)**

**EMENTA:** Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para reduzir a jornada de trabalho da gestante a partir do sétimo mês de gravidez.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Reduz em duas horas a jornada de trabalho da empregada gestante a partir do 7º mês de gestação.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO se posiciona contrariamente à proposta, eis que, a par do aumento de custo para as empresas, advindas da necessidade de se contratar mais empregados para suprir as horas laboradas a menos pela gestante, a medida poderá reverter-se contra quem se procura proteger, em face do excessivo protecionismo. De se ressaltar ainda que, sempre que houver recomendação médica a gestante poderá solicitar licença na fase de gestação.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria foi apensada ao PL 246/1999 de autoria do Dep. Moreira Ferreira, PFL/SP. Será analisada pelas Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e Constituição e Justiça.

(\*) Matéria com grande possibilidade de ser arquivada no fim da atual legislatura.

**9) PROJETO DE LEI Nº 6.138/2009**  
**DEPUTADO IRAN BARBOSA (PT/SE)**

**EMENTA:** Insere os artigos 64-A e 64-B na Consolidação das Leis do Trabalho, criando a licença retribuição para o trabalhador que possui vínculo empregatício.

**RESUMO DA PROPOSTA:** O empregado que laborar para um ou mais estabelecimentos, desde que pertencentes ao mesmo grupo econômico, durante 5 anos ininterruptos, terá o direito à licença retribuição de 30 dias ininterruptos, sem prejuízo da remuneração. Fica facultado ao empregado, durante o período concessivo, o direito de usufruir, alternativamente, da licença retribuição ou de solicitar ao empregador a conversão da referida licença em pecúnia.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO já se posicionou contrariamente à proposta junto à Comissão de Desenvolvimento Econômico da Câmara dos Deputados. Com efeito, a medida não se justifica, representando mais ônus para as empresas. A matéria é típica de discussão nas negociações coletivas das categorias.

**TRAMITAÇÃO:** A matéria será analisada pelas Comissões de Trabalho e Constituição e Justiça. (\*) Encaminhamos, novamente, através do Dep. Dr. Ubiali, requerimento solicitando que o PL seja analisado pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. (O primeiro requerimento foi indeferindo) – Esta matéria tem grande possibilidade de ser arquivada no fim da atual legislatura.

**1o) PROJETO DE LEI Nº 5.792/2009**  
**DEPUTADO VITAL DO REGO FILHO (PMDB/PB)**

**EMENTA:** Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Obriga as empresas a prestar informações quanto à sua situação econômica e financeira, por ocasião da negociação coletiva, no prazo de sete dias a contar da formalização do pedido (pauta de reivindicações) pelo sindicato profissional. Requer ainda sigilo por parte do sindicato solicitante quanto às informações fornecidas pela empresa, mesmo após o final da negociação, ainda que frustrada.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO posicionou-se contrariamente à proposta nos termos do parecer do Deputado Guilherme Campos, contrário à sua aprovação, deliberando, inclusive, por manifestação de apoio ao posicionamento do parlamentar.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria será analisada pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) de Trabalho (CTASP) e de Constituição e Justiça. (CCJ).

## 11) PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 64 DE 2007 SENADORA ROSALBA CIARLINI – (DEM/RN)

**EMENTA:** Altera a redação do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, para aumentar para cento e oitenta dias a duração do período da licença à gestante.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Como a própria ementa do projeto dispõe, a proposta objetiva aumentar de 120 para 180 dias a duração do período da licença à gestante, previsto no inciso XVIII, do art. 7º da Constituição Federal.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO é contra a proposta, que é típica de ser discutida durante as negociações coletivas de trabalho. Nesse sentido e apenas como exemplo, já que se tratam de benefícios distintos, a Convenção Coletiva aplicável aos comerciários de São Paulo (Capital e Interior) já assegura 75 dias adicionais de estabilidade à empregada gestante que retorna da licença maternidade, além dos 120 dias já assegurados pelo art. 392 da CLT. De resto, sempre que houver recomendação médica, o período de licença poderá ser estendido.

A FECOMERCIO tem por princípio, privilegiar o negociado em detrimento do legislado, sobretudo em se tratando de proposta que prejudica tanto as empresas quanto as empregadas, que podem ter a oferta de emprego afetada.

**TRAMITAÇÃO:** Esta matéria foi aprovada pelo Senado Federal. Foi encaminhada para análise da Câmara dos Deputados.

**12) PROJETO DE LEI Nº 6.851/2010**  
**SENADOR PAULO PAIM (PT/RS)**

**EMENTA:** Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale Transporte, para dispor sobre o seu custeio.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Institui o Vale Transporte com custeio integral pelo empregador. Pela Lei 7.418 o empregador participa dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO é contrária à proposta, que implica, diretamente, em aumento de custo de sua folha de salários. Ademais, é mais uma matéria que já pode e vem sendo discutida nas mesas de negociação.



**TRAMITAÇÃO:** (\*) PL já foi aprovado pelo Senado Federal. (PLS 228/2009).

A matéria será analisada pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) de Trabalho (CTASP) e de Constituição e Justiça.

(\*) A inclusão da CDEIC para analisar o PL foi conseguida por solicitação da Fecomercio-SP./CNC.

**13) PROJETO DE LEI Nº 7.247/2010**  
**DEPUTADO AUGUSTO CARVALHO (PPS/DF)**

**EMENTA:** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para tornar facultativa a contribuição sindical.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Torna facultativo o recolhimento da contribuição sindical disciplinada pelos art. 578 e seguintes da CLT.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** Considerando que a contribuição sindical foi recepcionada pelo artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, a Assessoria Jurídica da FECOMERCIO entende que a proposta em análise é inconstitucional por alterar dispositivos da Constituição Federal por meio de Lei Ordinária.

**TRAMITAÇÃO:** (\*) PL foi apensado ao PL 4430 / 2008.

A matéria será analisada pelas Comissões de Trabalho (CTASP) de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça.

(\*) Esta matéria tem grande possibilidade de ser arquivada no fim da atual legislatura.

**14) PROJETO DE LEI Nº 3.035/2008**  
**DEPUTADO SANDES JUNIOR (PP/GO)**

**EMENTA:** Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho para inibir a demissão de empregado após suspensão ou interrupção do contrato de trabalho nos casos que especifica.

**RESUMO DA PROPOSTA:** Garante aos empregados que retornarem de férias ou de afastamento involuntário por trinta ou mais dias, incluindo os afastamentos por motivos de saúde ou devido a licença maternidade, estabilidade no emprego por três meses após seu retorno ao trabalho. Estabelece, ainda, que o trabalhador que estiver no gozo dessa estabilidade e for demitido sem justa causa terá direito à multa do saldo do FGTS em dobro, a título de indenização.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO sempre se posicionou contrariamente a qualquer modalidade de estabilidade. No caso dos afastamentos por doença, o art. 471, da CLT, já assegura ao empregado que retorna ao trabalho todas as vantagens que, em sua ausência tenham sido atribuídas à respectiva categoria. Nesses casos, não está assegurada nenhuma estabilidade após o retorno do empregado, como no caso do afastado por motivo de acidente no trabalho, consoante disposto no art. 118, da Lei 8.213/91, que confere estabilidade por 12 meses após a cessação do auxílio doença acidentário. No entanto, muitas convenções coletivas de trabalho já vêm assegurando algum tipo de estabilidade aos empregados afastados por doença que retornam ao trabalho. É o caso das normas coletivas celebradas pela FECOMERCIO, em defesa do princípio da prevalência do negociado sobre o legislado.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria será analisada pelas Comissões de Trabalho (CTASP) de Constituição e Justiça (CCJ).

# II > EMPRESARIAL, FISCAL E TRIBUTÁRIO

## 15) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 469/2009 EXECUTIVO FEDERAL

**EMENTA:** Altera dispositivos do Código Tributário Nacional - CTN.

### **RESUMO DA PROPOSTA:**

- Acrescenta o Art. 122-A ao rol de sujeitos passivos da obrigação acessória. Institui a obrigatoriedade aos representantes pessoas físicas e aos diretores, gerentes ou representantes, ainda que de fato, de pessoas jurídicas ou entes fiscalmente equiparados. Incumbe nessa qualidade, atuar diligentemente para o cumprimento das obrigações tributárias das entidades que representam. Como dever de diligência o projeto prevê privilégio no pagamento de tributos em detrimento de outras despesas ou débitos;
- altera o Art. 134 para instituir no lugar da responsabilidade solidária atual a responsabilidade subsidiária de terceiros pelo cumprimento da obrigação principal. Também inclui ao rol de terceiros responsáveis: o administrador ou o gestor; o administrador judicial e o liquidante da massa falida ou pela massa liquidante;
- o Art. 151 das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário acrescenta: a garantia administrativa; a decisão da autoridade administrativa legalmente incumbida da cobrança da Dívida Ativa que suspender o seu curso, no âmbito administrativo ou judicial e a admissão de proposta para habilitação em procedimento de transação;
- nas hipóteses de extinção do crédito tributário do Art. 156 do CTN foram alterados o atual inciso III de transação para “cumprimento do termo de transação” e acrescentado o inciso XII – o laudo arbitral, na forma da lei;

- altera o texto do atual Art. 163 do CTN para incluir na imputação de pagamento benefício de ordem “às contribuições sociais, depois contribuições de melhoria, em seguida às taxas e por fim aos impostos”;
- sobre o Art. 171 que dispõe sobre a transação, a proposta sugere alteração no CTN para deixar em aberto que “a lei indicará a autoridade competente para autorizar a transação em cada caso, podendo prever hipóteses de delegação”;
- e, ainda acrescenta o Artigo 171-A para adotar a arbitragem como meio para solução de conflito ou litígio, cujo laudo arbitral será vinculante;
- quanto à prescrição para cobrança do crédito tributário foram acrescentados ao inciso I do Parágrafo único do Art. 174 do CTN nas hipóteses de interrupção da prescrição: a notificação do devedor da inscrição do débito em dívida ativa e pelo despacho do juiz que ordenar a intimação da Fazenda Pública para impugnar os embargos à execução fiscal, acaso propostos antes do ajuizamento da execução fiscal. Pela admissão em procedimento de transação ou arbitragem, ou pelo descumprimento das obrigações constantes no termo de transação ou do laudo arbitral;
- a alteração do Art. 198 diz respeito ao sigilo de informações econômica e financeira do sujeito passivo. A exceção trazida autoriza o compartilhamento de informações com os órgãos encarregados da cobrança da dívida ativa;
- o Art. 201 diz respeito à dívida ativa tributária. O Projeto de Lei Complementar em comento acrescenta dispositivo para tratar igualmente a Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza tributária e de natureza não-tributária; e,

- o último artigo a ser alterado é o Art. 202 do CTN que dispõe sobre as informações que devem constar no Termo da Inscrição da Dívida Ativa, inovando para autorizar que o Termo seja aditado, a qualquer tempo, para inclusão de co-responsáveis; que a inscrição suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito por cento e oitenta dias.

**CONCLUSÃO:** O CTN será adequado de acordo com as propostas dos PLs 5080, 5081 e 5082/09, ou seja, já visa a implementação do novo modelo de cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO se posicionou contrariamente à proposta, tendo oficiado aos parlamentares nesse sentido.

## **16) PROJETO DE LEI Nº 5080/2009 EXECUTIVO FEDERAL**

**EMENTA:** Dispõe sobre a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública e dá outras providências

### **RESUMO DA PROPOSTA:**

- Altera o mecanismo de cobrança da dívida ativa e permite a penhora de bens antes mesmo de uma decisão judicial;
- criação do SNIPC – Sistema Nacional de Informações Patrimoniais dos Contribuintes, sistema de investigação patrimonial com acesso a todos os dados financeiros e patrimoniais das pessoas físicas (consolidação de informações), visando melhores instrumentos para a identificação e constrição dos bens do devedor e responsáveis, por meio de um procedimento de garantia na esfera administrativa;
- autoriza que as penhoras sejam feitas por auditores da Fazenda Pública sem a interferência do Poder Judiciário;
- determina ao judiciário que autorize aos oficiais da Fazenda Pública poderes de arrombamento;
- aos contribuintes que se sentirem lesados cabe a apresentação de uma impugnação específica, sem efeito suspensivo, que correrá em apenso ao processo de execução fiscal e que não permite a produção de provas durante o seu trâmite;
- a exceção de pré-executividade, recurso utilizado para cancelar uma cobrança indevida com alegações de pagamento do débito ou matérias de ordem pública, poderá ser apresentada

apenas na esfera administrativa, sem efeito suspensivo, à Procuradoria da Fazenda Nacional, que será o órgão responsável pela análise desse pedido;

- na fase judicial, os Embargos à Execução não terão mais o efeito de suspender a cobrança em primeira instância judicial, o que permitirá que as garantias apresentadas pelos contribuintes sejam liquidadas desde o primeiro momento do processo, salvo decisão do juiz em sentido contrário; e,
- outras ações autônomas (ações anulatórias, mandados de segurança etc) passarão a ser analisadas pelo juiz responsável pela execução fiscal e não mais pela Justiça comum.

**CONCLUSÃO:** O processo de execução fiscal com as prerrogativas previstas à Procuradoria da Fazenda Nacional viola o Estado Democrático de Direito uma vez que torna o ambiente da execução fiscal inseguro, desigual e prejudicial ao contribuinte.



**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO se posicionou contrariamente à proposta, tendo oficiado aos parlamentares nesse sentido.

**TRAMITAÇÃO:** Matéria esta tramitando na Comissão de Constituição e Justiça (cabe analisar a constitucionalidade do PL / Requerimento do Dep. Arnaldo Faria de Sá.), dependendo do resultado da CCJ, a PEC pode ser arquivada ou voltar para a Comissão Especial criada para analisar a matéria.

## 17) PROJETO DE LEI Nº 5081/2009 EXECUTIVO FEDERAL

**EMENTA:** Dispõe sobre a instituição de mecanismos de cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa da união, das autarquias e das fundações públicas federais, mediante a regulamentação da prestação de garantias extrajudiciais, da oferta de bens imóveis em pagamento, do parcelamento e pagamento à vista de dívida de pequeno valor, da previsão da redução do encargo legal previsto no art. 1º do decreto-lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências

### **RESUMO DA PROPOSTA:**

- cria mecanismos de cobrança de créditos inscritos em dívidas ativa da União, das autarquias e das fundações públicas federais e regulamenta a apresentação de garantias extrajudiciais;
- o contribuinte poderá oferecer garantias extrajudiciais para os débitos inscritos em dívida ativa como depósito em dinheiro, fiança bancária e hipoteca de imóveis, navios e aeronaves; e,
- os créditos inscritos na dívida ativa poderão ser extintos por meio da arrematação ou dação em pagamento, em leilão extrajudicial, de bens imóveis.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO se posicionou contrariamente à proposta, tendo oficiado aos parlamentares nesse sentido.



**TRAMITAÇÃO:** Matéria esta tramitando na Comissão de Constituição e Justiça (cabe analisar a constitucionalidade do PL / Requerimento do Dep. Arnaldo Faria de Sá.), dependendo do resultado da CCJ, a PEC pode ser arquivada ou voltar para a Comissão Especial criada para analisar a matéria.

## **18) PROJETO DE LEI Nº 5082/2009 EXECUTIVO FEDERAL**

**EMENTA:** Dispõe sobre a transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências

### **RESUMO DA PROPOSTA:**

- estabelece a transação tributária, mecanismo pelo qual o contribuinte poderá negociar com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional formas de pagamento dos débitos tributários;
- somente serão objeto de transação valores de multa (de ofício ou de mora), juros de mora, encargos de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária, bem como valores oferecidos em garantia ou situações em que a interpretação da legislação relativa a obrigações tributárias seja conflituosa ou litigiosa;
- os contribuintes poderão apresentar um único pedido de transação tributária;
- a redução máxima permitida será de até 100% das multas quando decorrentes exclusivamente do descumprimento de obrigações acessórias; 50% das multas de mora ou de ofício; 60% dos juros de mora incidentes após a constituição do crédito tributário e 100% do encargo de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária;
- as reduções sempre estarão limitadas a 50% do valor do débito constituído;
- criação da Câmara Geral de Transação e Conciliação da Fazenda Nacional, órgão que fixará os requisitos, forma e parâmetros para as transações.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO se posicionou contrariamente à proposta, tendo oficiado aos parlamentares nesse sentido.



**TRAMITAÇÃO:** Matéria esta tramitando na Comissão de Constituição e Justiça (cabe analisar a constitucionalidade do PL / Requerimento do Dep. Arnaldo Faria de Sá.), dependendo do resultado da CCJ, a PEC pode ser arquivada ou voltar para a Comissão Especial criada para analisar a matéria.

**19) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2008  
DEPUTADA FEDERAL LUCIANA GENRO (PSOL/RS)**

**EMENTA:** Institui o imposto sobre grandes fortunas

**RESUMO DA PROPOSTA:**

- O referido PLP, visa regulamentar o inciso VII do artigo 153 da Constituição Federal, instituindo o Imposto sobre Grandes Fortunas, ou simplesmente IGF, sobre pessoas físicas domiciliadas no país, espólio e pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior que tenha patrimônio no Brasil;
- o PLP, também conhecido como “Imposto Solidário”, tem como escopo a verticalização das riquezas do país, vez que conforme dados apresentados pelos autores do Projeto, as 5 (cinco) mil famílias mais ricas do Brasil possuem patrimônio correspondente a 42% do Produto Interno Bruto;
- em 1989 já havia sido apresentado um projeto no mesmo sentido pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso, o qual tramita no Senado sob o número 202/1989;
- pelo projeto em trâmite, o imposto deverá incidir sobre grandes fortunas, ou seja, aqueles patrimônios que tenham como fato gerador a titularidade em 1º de janeiro de cada ano, de “fortuna” em valor superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), expressos em moeda de poder aquisitivo de 1º de janeiro de 2009.
- haverá 5 (cinco) faixas de alíquotas, que variam de 1% a 5%, para que o imposto seja aplicado de forma progressiva;
- estarão excluídos do cômputo para efeitos da tributação os instrumentos de trabalho no

valor de até 300 mil reais; os objetos de arte e antiguidades; e bens de alta relevância social, econômica ou ecológica; e,

- a base de cálculo será aplicada com base no “valor” menos as obrigações pecuniárias, com exceção aos bens anteriormente citados.

**CONCLUSÃO:** Um fator que pesa contrariamente à sanção do referido PLP é a justificativa apresentada para sua criação, a da solidariedade. Pois, sustenta-se que tal tributação amenizaria as desigualdades sociais existentes, principalmente, face a má distribuição de renda no país. Contudo, há que se ressaltar que no Brasil já recai sobre o contribuinte uma enorme carga tributária, quando da formação de seu patrimônio, como IPTU, ITBI, IOF, ITCMD, IPVA, dentre outros. Portanto, uma nova tributação, sobre um patrimônio já tributado, é inconstitucional, pois, é vedada no ordenamento jurídico pátrio a bitributação sobre o mesmo fato gerador.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** Por todo o analisado, constata-se que a aprovação do projeto da Deputada Luciana Genro, ou do substituto do Deputado João Dado, irá gerar mais malefícios do que benefícios, pois além da bitributação, é quase certo que a adoção de tais medidas ensejará um confisco maquiado, com a redução da poupança inteira e fuga de capitais, sem contar as dificuldades administrativas e a arrecadação irrisória. Por fim, cabe ressaltar que o assunto está sendo acompanhado pelas Assessorias da Fecomercio para, oportunamente, se manifestar contrária a instituição do Imposto sobre Grandes Fortunas.



**TRAMITAÇÃO:** A matéria será analisada pelas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça (CCJ) Também será apreciado ao Plenário da Câmara.

**2o) DECRETO Nº 51.455/2010**  
**EXECUTIVO MUNICIPAL – SÃO PAULO (CAPITAL)**

**EMENTA:** Regulamenta a Lei nº 14.886, de 14 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados.

**RESUMO DA NORMA:** O Decreto regulamenta a Lei nº 14.886, de 14 de janeiro de 2009, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados. O objetivo do referido decreto é regulamentar a obrigatoriedade da colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados existentes nos estabelecimentos comerciais em geral, inclusive shopping centers, prédios públicos e privados, que tenham em seu exterior ou interior vitrines e assemelhados.

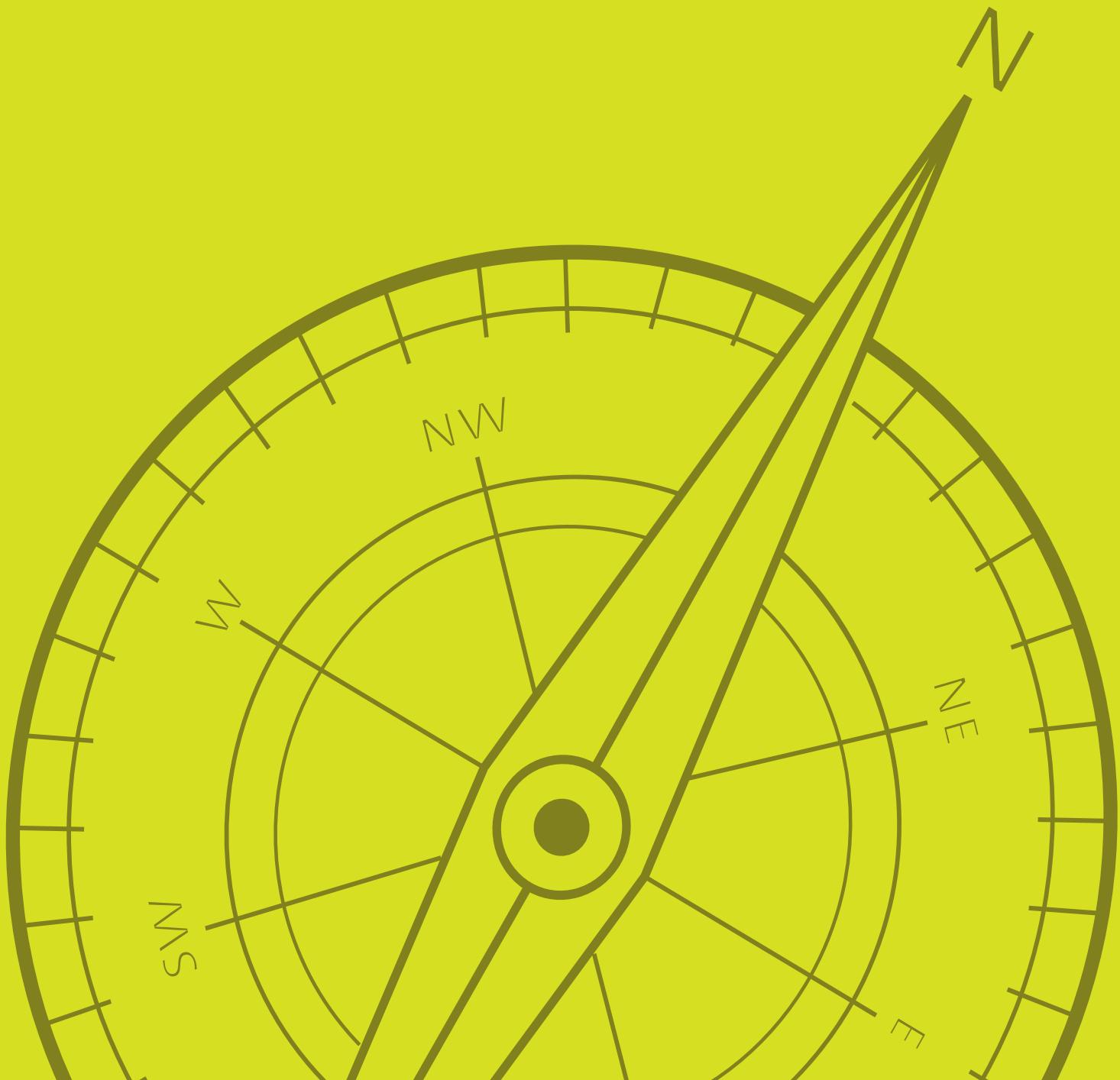
A inobservância das disposições constantes da Lei nº 14.886, de 2009, e deste decreto acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

**POSIÇÃO DA FECOMERCIO:** A FECOMERCIO, através de ofício, postulou a prorrogação da entrada em vigor da norma, pelo prazo de 90 dias a fim de ensejar o seu cumprimento pelos comerciantes.

Referido pleito foi atendido através da Portaria 14/SMSP/2010.

Além disso, em audiência com representantes do Poder Público Municipal, a FECOMERCIO solicitou que os termos de tais obrigações fossem objeto de detalhamento e especificação, através de publicação no website da prefeitura e demais veículos de comunicação, que está em fase de elaboração





N

NE

E

NW

W

SW





Representa muito para você.

[www.fecomercio.com.br](http://www.fecomercio.com.br)